

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, NO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-006-PMC.



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à Avenida Fernando Garcia nº252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato, representada por **Frank Sield Sidney Bellan**, portador do Registro Geral nº 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF nº 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, tempestivamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

A presente municipalidade publicou o edital já supramencionado e neste foram solicitadas algumas exigências, frente ao presente documento gostaríamos de apresentar algumas sugestões/impugnações, a fim de que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório, bem como ampliar a concorrência, proporcionar uma melhor oferta ao município e fazer cumprir todos os princípios e requisitos que regem o procedimento licitatório:

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

DO OBJETO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-006-PMC

PEDE-SE: “implementado c/ baú alumínio adaptado c/ portas traseiras”.

SUGERE-SE: Que seja alterado para, “implementado c/ baú alumínio OU PRFV adaptado c/ portas traseiras”.



Torna-se pertinente tal sugestão, uma vez que em relação ao material anteriormente proposto, o baú em **FIBRA DE VIDRO (PRFV)** tem diversas vantagens, é de higienização mais fácil, amplia a concorrência com a oferta de produtos com maior qualidade, sendo inclusive uma adaptação muito mais leve em relação às confeccionadas em alumínio, proporcionando mais agilidade ao veículo, menos consumo, segurança superior, já que as transformações passam por um processo de fiscalização e ensaio junto ao INMETRO, tendo os respectivos CAT e CCT.

Os veículos ambulância pick-up 4x4, confeccionados/transformados em ambulância usando a tecnologia de **FIBRA DE VIDRO (PRFV)**, como dito, tratam-se de veículos mais leves, versáteis, e possuindo como característica resistência e durabilidade igual ou mesmo superior ao material **exigido** pelo presente certame. Neste sentido, o baú quando confeccionado no material aqui **sugerido**, tem sua estrutura sem emendas impossibilitando infiltrações e/ou proliferação de fungos e bactérias, possuindo os cantos arredondados (garantindo sua total assepsia), sendo totalmente lavável e higienizável, sem absorver umidade, e de fácil manutenção, **atendendo a NBR 14651**, que trata da confecção dos veículos ambulância. Contando ainda com melhor e maior aproveitamento do espaço interno.

O objetivo desta norma (**NBR 14561**) é fixar as condições mínimas exigíveis para o projeto, construção e desempenho de veículos para atendimento a emergências médicas e resgate, descrevendo veículos que estão autorizados a ostentar o símbolo “ESTRELA DA VIDA” e a palavra “RESGATE”, estabelecendo especificações mínimas, parâmetros para ensaio e critérios essenciais para desempenho, aparência e acessórios, visando propiciar um grau de padronização para estes veículos. É objeto da mesma norma, tornar estes veículos nacionalmente conhecidos, adequadamente construídos, de fácil manutenção.

Segue abaixo uma foto de uma ambulância com o Baú de alumínio, e em seguida, outra com o baú confeccionado em **FIBRA DE VIDRO (PRFV)**.

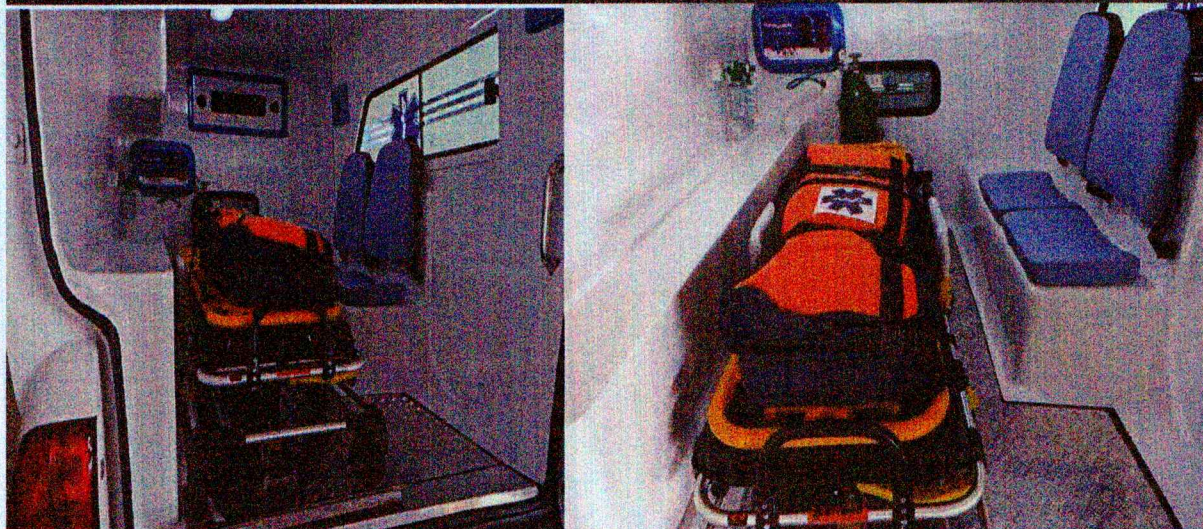
BAÚ EM ALUMÍNIO

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

BAÚ EM FIBRA DE VIDRO (PRFV)

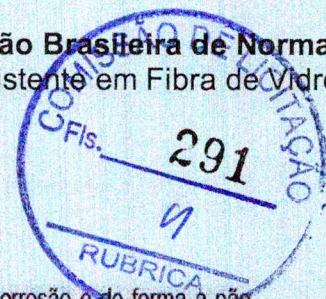


Como já dito, com Baú em **FIBRA DE VIDRO (PRFV)**, totalmente lavável e higienizável, característica Impossível ao material **exigido** pelo edital (Alumínio). Incomparavelmente leve, aumentando a segurança, e diminuindo gastos com manutenção, em especial na parte de suspensão do veículo e desgaste dos pneus:

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

Portanto, é necessária e pertinente a sugestão em tela, que seja alterado para: **IMPLEMENTADO COM BAÚ DE ALUMÍNIO OU EM FIBRA DE VIDRO (PRFV)**, a fim de possibilitar a participação de mais modelos/marcas de veículos e de empresas transformadoras, para atingir a finalidade que norteia o presente Edital.

Além disso, a resolução NBR 14561, publicada pela ABNT (**Associação Brasileira de Normas Técnicas**) autoriza a transformação utilizando o material Plástico Resistente em Fibra de Vidro. Conforme as imagens abaixo:



5.9.6 Estrutura da carroçaria

Todos os componentes da carroçaria devem ser unidos e fixados, com fixadores à prova de corrosão e de forma a não soltarem com o uso. Armários, assentos, divisórias, suportes de cilindros de oxigênio, trilhos e suportes de maca devem ser fixados em chapas apropriadas e/ou estruturas soldadas à carroçaria. Estes componentes devem ser fixados através de solda, parafuso mecânico ou parafuso auto-atarraxante padrão automobilístico. Estes fixadores devem possuir distância máxima entre centros de 46 cm, ou menos, se aplicável ao componente a ser instalado. Não é permitido o uso de parafusos auto-atarraxantes comuns, para madeira, grampos, etc. como elemento de fixação na montagem estrutural da carroçaria, exceto nos parafusos usados para molduras de acabamento para iluminação ou para fixação de pisos de madeira.

Veículos fornecidos com tetos exteriores em fibra de vidro ou plástico devem possuir alma em tela metálica (ver 5.13.3, para aterramento de antenas de rádio). Carroçarias com teto elevado devem possuir componentes estruturais permanentemente fixados à estrutura da carroçaria (soldados, aparafusados e vedados), de forma a prevenir a separação em um acidente. A estrutura da carroçaria deve possuir conforme necessidade, enrijecedores que proporcione resistência diagonal. Ao redor da carroçaria modular deve estar colocado calhas com pontos de drenagem em cada canto. Estas calhas devem ser também colocadas sobre cada entrada e portas de compartimentos. Quando a estrutura permitir, as calhas devem estender-se 2,5 cm além das bordas das portas. Toda carroçaria, teto e suas junções devem ser à prova d'água. Todas aberturas entre chassi, carroçaria e compartimentos, incluindo-se a janela ou junção entre cabina e compartimento nos veículos tipos I e III (ver 5.8.9) devem ser vedadas para não permitir a entrada de água, poeira e gases de exaustão.

5.9.10 Piso

O piso deve estar posicionado no nível mais baixo possível em relação ao chassi no qual será instalada a carroçaria, porém não excedendo a altura permitida em 5.3.11.7. Este deve ser plano, exceto quando a área próxima à entrada da porta traseira tiver uma rampa para diminuir a altura da entrada e excetuando-se a ferragem de fixação da maca. Todas as áreas do piso devem suportar uma carga distribuída de no mínimo 730 kg/m². Os pisos metálicos devem ser reforçados e isolados contra calor e frio externos. O subpiso das carroçarias tipos I e III deve ser resistente à água. Quando for utilizado compensado de madeira, este deve ser do tipo naval, resistente à água, com espessura não inferior a 13 mm, com o mínimo de cinco camadas e apoiado na estrutura da carroçaria. Sob o subpiso dos veículos tipo I e III, deve ser colocada uma chapa protetora de alumínio contra calor e respingos, com espessura mínima de 1,3 mm e com vedação uniformemente distribuída ao redor de seu perímetro em silicone ou outro material vedante não endurecível. O subpiso dos compartimentos do paciente do veículo tipo II pode ser em compensado naval, de alta densidade, com 13 mm de espessura. Pode também ser utilizada fibra de vidro, alumínio ou outro composto não higroscópico, com resistência no mínimo equivalente à do compensado. Materiais do tipo aglomerado ou equivalentes não devem ser aceitos. Adicionalmente, deve ser colocada uma isolamento térmico e de ruído sob o piso conforme necessidade.

Reentrâncias ou bolsões que possam acumular água ou umidade e que podem causar apodrecimento ou condições não sanitárias não são aceitas. Reentrâncias ou bolsões devem ser preenchidos com selante ou compostos de vedação. O piso deve estender-se por todo o comprimento e largura do compartimento do paciente ou carroçaria (incluindo-se os espaços sob os armários, a menos que isolados de outra forma).

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



5.9.16 Isolação

A totalidade da carroçaria, incluindo-se laterais, painéis frontal e traseiro e teto do compartimento do paciente, deve ser completamente isolada para melhorar o desempenho do sistema de controle ambiental, conforme especificado em 5.3.2 e 5.12, prevenindo a entrada de ruídos externos no interior do veículo. A isolamento deve ser à prova de fungos, à prova de umidade, retardante ao fogo, não tóxico e não higroscópico. Se for utilizada isolamento em fibra de vidro, esta não deve estar exposta à água, como, por exemplo, nos painéis de porta.

5.9.17 Superfícies interiores

O interior da carroçaria deve estar livre de objetos ou projeções pontiagudas. Todos os ganchos ou suportes para equipamentos ou dispositivos devem ser montados o mais embutido possível em relação à superfície circundante. Todo o acabamento do interior do compartimento do paciente, incluindo-se o interior dos armários, deve ser: lavável com sabão e água e desinfetantes, à prova de umidade, não propagador de fogo, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN e facilmente desmontável (carpetes, panos e tecidos não são aceitáveis). O revestimento da carroçaria interior e os materiais dos armários, excluindo-se a cabina (ver 5.8), devem ser constituídos de material leve, a fim de minimizar o peso próprio, tais como plástico laminado, painéis de alumínio pintado, madeira laminada com plástico ou em outros materiais de resistência equivalente, tais como fibra de vidro ou compostos em fibra de vidro reforçados com plástico. Os painéis devem ser instalados de forma a prevenir ondulações, deflexões ou vibrações. O revestimento do teto deve ser com materiais similares. Para as cores interiores, ver 5.15.2.

Endereço eletrônico: www.abnt.org.br

Deste modo, reitera-se, se fazem necessárias e pertinentes às sugestões em supra.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



PEDE-SE: "independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120A".

SUGERE-SE: Que seja alterado para, "independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que **80A**".

O referido Edital quando especifica o modelo do objeto desejado ao município como retratado neste trecho "*VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRAÇÃO 4X4, ZERO KM*", deixa claro o modelo desejado, o município requer uma caminhonete transformada em ambulância.

Concorda que exigir: "*INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120 A*", item que possui em **apenas uma marca** de caminhonete restringe a participação, das empresas que possuem o veículo modelo 4x4.

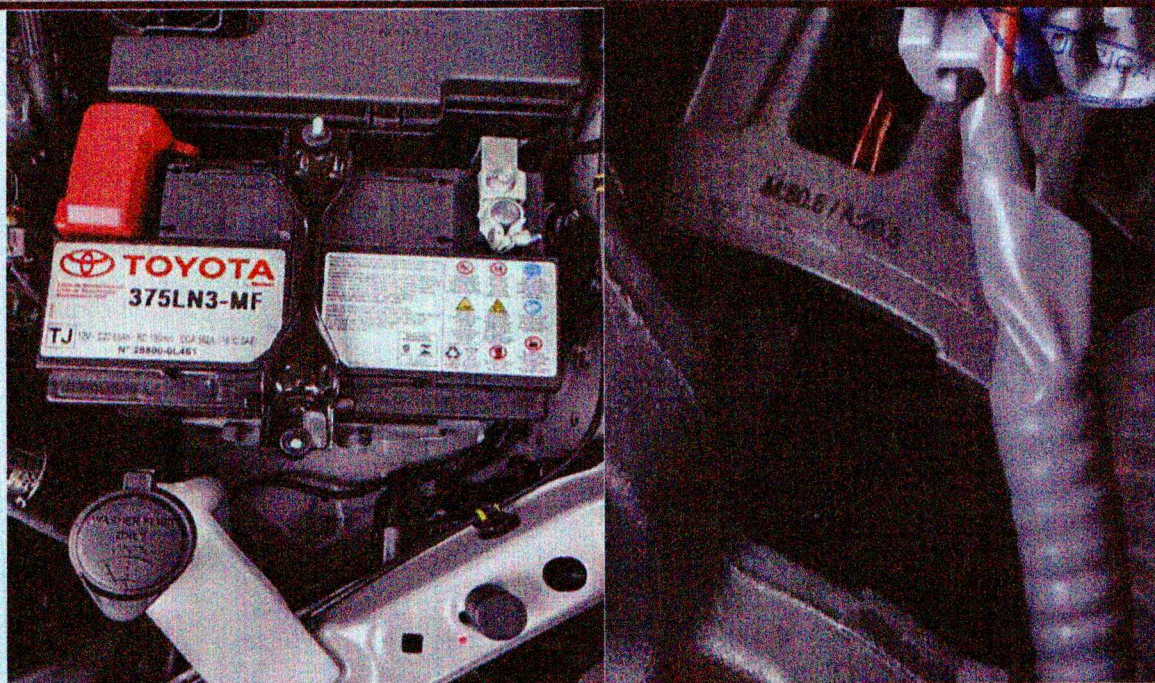
De acordo com o 1, inciso I, do art. 3 da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ao fazer tal exigência, desqualificando veículos de outra marca, não resta dúvida que o ato de convocação de que cogita consigna cláusula manifestante comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Podemos citar um modelo de veículo 4x4, que contém o mesmo desempenho, da marca exclusiva solicitada pelo edital que possui o alternador de 80 A. Como pode observar nas fotos o Alternador da Camionete Toyota Hilux é de 80 A.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



Caso o referido município, venha realizar as alterações anteriormente mencionadas, é passível que seja ofertado mais modelos de veículos ambulância, consecutivamente cumprindo os princípios das administrações públicas e vindo a receber uma proposta mais vantajosa e podendo até economizar verba pública ao erário municipal, visto ter uma grande concorrência entre mais licitantes e mais modelos de veículos a serem ofertados, tratando-se então de um processo para ampliar a concorrência entre os fornecedores.

Assim resta nada mais do que claro, que a administração pública municipal venha a rever as solicitações realizadas em seu instrumento convocatório.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



PEDE-SE: "6.1 O produto deverá ter garantia total mínima de 24 meses,".

IMPUGNA-SE: Que seja alterado para, "**GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.**"

Torna-se pertinente a presente sugestão visto que, os veículos passíveis de serem ofertados ao presente certame tratam-se de carros adaptados/modificados por empresas transformadoras para atender às necessidades individuais de cada município. Assim sendo, não há como modificar ou alterar a garantia original ofertada pelo fabricante ou montadora do veículo, uma vez que em vários destes veículos há a restrição de **tempo ou quilometragem** em relação à garantia, visto que estas detêm o conhecimento técnico e as especificações de seus veículos, são estas mesmas, fabricantes ou montadoras, que determinam o prazo e a validade da garantia, bem como suas restrições.

Em relação à **garantia da transformação** é apresentado pela transformadora um prazo de **12 meses**.

Faz-se necessário o esclarecimento, visto que há incongruência entre o prazo de garantia solicitado pelo certame e aquele oferecido por grande parte das montadoras que fornecem os veículos passíveis de serem ofertados.

Como exemplo, segue abaixo um fragmento da Ficha Técnica do Veículo TOYOTA HILUX, em que neste especifica-se de forma expressa assim como em manual que o prazo de validade da garantia restringe-se de modo temporal, ou decorrente de uso (calculado por KM), aquilo que ocorrer primeiro:

■ **Condição de garantia**

A cobertura acima não será aplicada para veículos utilizados para fins comerciais (locação de veículos, compartilhamento de veículos, táxis, uso por motoristas de aplicativos e frotistas) ou cuja nota fiscal tenha como destinatário uma pessoa jurídica. Nestes casos, a **garantia ficará limitada ao período de 60 (sessenta) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), prevalecendo o que primeiro ocorrer.**

Em todos os casos, deve ainda ser observado os limites de garantia com relação aos itens de garantia diferenciada e os itens de desgaste natural, previstos a seguir.

 NOTA

O prazo de garantia de peças e componentes que tenham sido substituídos em garantia durante o período de cobertura básica, extingue-se na mesma data do término da garantia contratual concedida pela Toyota do Brasil Ltda.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



Portanto, **o prazo de garantia do veículo deve ser observado conforme manual do fabricante**, visto que, a exigência de garantia no texto do certame não prevê um limite de quilometragem a ser observado para que sejam resguardados todos os direitos inerentes à garantia dos veículos, não sendo desta forma aplicável para grande parte dos veículos passíveis de oferta, pois, é expresso, em grande parte dos manuais, em relação a o prazo da garantia ofertada pela fabricante ou montadora certas restrições de tempo e/ou quilometragem, e frente à presente exigência, as empresas transformadoras não podem, e nem detém conhecimentos técnicos para oferecer garantias mecânicas inerentes ao veículo, cabendo à montadora ou fabricante do automóvel essa responsabilidade.

Assim como expõe o código de defesa do consumidor (CDC).

Cabe salientar ainda que a Bellan mantém a garantia do veículo fornecida pela fabricante do veículo, nos termos e condições expressos em manual pela fabricante, e também oferece garantia da transformação de 12 meses.

Certo de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para atender futuras dúvidas e solicitações.

Atenciosamente,

Marialva, 20 de Fevereiro de 2022.

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
FRANK SIELD SIDINEY BELLAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 054.975.109-22
RG: 9.551.829-0



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023-PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-006-PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES COM TRAÇÃO 4 X 4, SIMPLES REMOÇÃO PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR COM PORTARIA Nº 2031 E PROPOSTA Nº 11657.711000/1210-01, COM CONTRAPARTIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

01. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação protocolada pela empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.093.163/0001-21, no dia 20/02/2023, em face do edital da licitação em epígrafe. A impugnação foi protocolada tempestivamente, considerando que o art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, bem como o ato convocatório, estabelecem o prazo de três dias úteis anteriores à sessão para protocolo do documento.

Em síntese, a impugnante alega:

“A presente municipalidade publicou o edital já supramencionado e neste foram solicitadas algumas exigências, frente ao presente documento gostaríamos de apresentar algumas sugestões/impugnações, a fim de que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório, bem como ampliar a concorrência, proporcionar uma melhor oferta ao município e fazer cumprir todos os princípios e requisitos que regem o procedimento licitatório:

(...)

PEDE-SE: “implementado c/ baú alumínio adaptado c/ portas traseiras”.

SUGERE-SE: Que seja alterado para, “implementado c/ baú alumínio OU PRFV adaptado c/ portas traseiras”.

Torna-se pertinente tal sugestão, uma vez que em relação ao material anteriormente proposto, o baú em FIBRA DE VIDRO (PRFV) tem diversas vantagens, é de higienização mais fácil, amplia a concorrência com a oferta de produtos com maior qualidade, sendo inclusive uma adaptação muito mais leve em relação às confeccionadas em alumínio, proporcionando mais agilidade ao veículo, menos consumo, segurança superior, já que as transformações passam por um processo de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



fiscalização e ensaio junto ao INMETRO, tendo os respectivos CAT e CCT.

Os veículos ambulância pick-up 4x4, confeccionados/transformados em ambulância usando a tecnologia de FIBRA DE VIDRO (PRFV), como dito, tratam-se de veículos mais leves, versáteis, e possuindo como característica resistência e durabilidade igual ou mesmo superior ao material exigido pelo presente certame. Neste sentido, o baú quando confeccionado no material aqui sugerido, tem sua estrutura sem emendas impossibilitando infiltrações e/ou proliferação de fungos e bactérias, possuindo os cantos arredondados (garantindo sua total assepsia), sendo totalmente lavável e higienizável, sem absorver umidade, e de fácil manutenção, atendendo a NBR 14651, que trata da confecção dos veículos ambulância. Contando ainda com melhor e maior aproveitamento do espaço interno.

(...)

Portanto, é necessária e pertinente a sugestão em tela, que seja alterado para:

IMPLEMENTADO COM BAÚ DE ALUMÍNIO OU EM FIBRA DE VIDRO (PRFV), a fim de possibilitar a participação de mais modelos/marcas de veículos e de empresas transformadoras, para atingir a finalidade que norteia o presente Edital.

(...)

PEDE-SE: “independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120A”.

SUGERE-SE: Que seja alterado para, “independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 80A”.

O referido Edital quando especifica o modelo do objeto desejado ao município como retratado neste trecho “VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRAÇÃO 4X4, ZERO KM”, deixa claro o modelo desejado, o município requer uma caminhonete transformada em ambulância.

Concorda que exigir: “INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120 A”, item que possui em apenas uma marca de caminhonete restringe a participação, das empresas que possuem o veículo modelo 4x4.

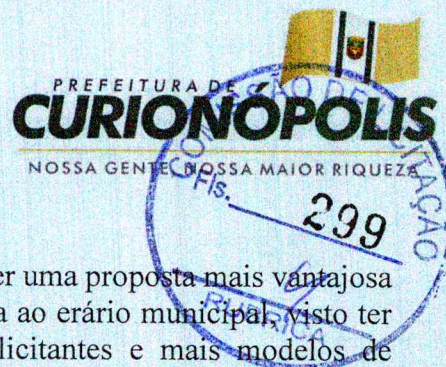
(...)

Ao fazer tal exigência, desqualificando veículos de outra marca, não resta dúvida que o ato de convocação de que cogita consigna cláusula manifestante comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Caso o referido município, venha realizar as alterações anteriormente mencionadas, é passível que seja ofertado mais modelos de veículos ambulância, consecutivamente cumprindo os princípios das



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



administrações públicas e vindo a receber uma proposta mais vantajosa e podendo até economizar verba pública ao erário municipal, visto ter uma grande concorrência entre mais licitantes e mais modelos de veículos a serem ofertados, tratando-se então de um processo para ampliar a concorrência entre os fornecedores.

PEDE-SE: "6.1 O produto deverá ter garantia total mínima de 24 meses,".

IMPUGNA-SE: Que seja alterado para, "GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE."

Torna-se pertinente a presente sugestão visto que, os veículos passíveis de serem ofertados ao presente certame tratam-se de carros adaptados/modificados por empresas transformadoras para atender às necessidades individuais de cada município. Assim sendo, não há como modificar ou alterar a garantia original ofertada pelo fabricante ou montadora do veículo, uma vez que em vários destes veículos há a restrição de tempo ou quilometragem em relação à garantia, visto que estas detêm o conhecimento técnico e as especificações de seus veículos, são estas mesmas, fabricantes ou montadoras, que determinam o prazo e a validade da garantia, bem como suas restrições. Em relação à garantia da transformação é apresentado pela transformadora um prazo de 12 meses."

Pelo exposto, requer que sejam realizadas as alterações já mencionadas acima.

02. ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO

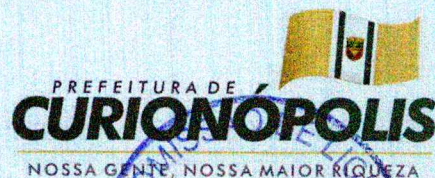
Inicialmente, esclarecemos que a aquisição em tela é oriunda da EMENDA PARLAMENTAR COM PORTARIA Nº 2031 E PROPOSTA Nº 11657.711000/1210-01, como expressamente indicado ao longo do processo. Na proposta de aquisição do equipamento encaminhada pelo Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal são definidas as especificações técnicas, sendo apenas replicadas no Termo de Referência e Edital.

Ademais, esclarecemos que o edital observa a ampla concorrência a ser cumprida nos certames, uma vez que existem várias marcas e empresas no mercado que atendem as especificações técnicas definidas. Assim, as exigências não restringem o caráter competitivo da licitação, ao passo que as especificações não são impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato, mas asseguram o cumprimento do consignado na Proposta de Aquisição do Equipamento (Nº. PROPOSTA: 11657.711000/1210-01).





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

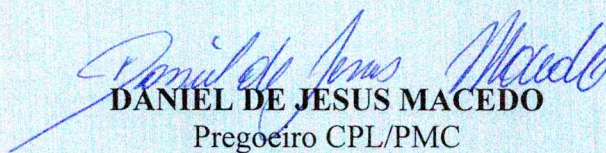


Reiteramos que nos processos licitatório busca-se o equilíbrio entre o almejado pela Administração e os requisitos a serem atendidos pelas licitantes, com atenção para não impor exigências excessivas e que restrinjam a participação de empresas, preservando a ampla concorrência conferida às licitações.

03. CONCLUSÃO

Pelas razões já expostas, negamos provimento à impugnação em tela, restando mantidas as especificações técnicas e demais condições do edital.

Curionópolis-PA, 02 de março de 2023


DANIEL DE JESUS MACEDO
Pregoeiro CPL/PMC